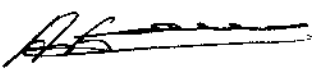




Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: COMISSÃO ESPECIAL-REQUERIMENTO Nº 613/79

Assunto: convênio entre o Município e o INPS, para realização de
contagem recíproca do tempo de serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVE-SE	
	
DIRETOR	
Em 10 de maio	de 1980

Clas.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 613

Sr. Presidente



A Lei nº 537/56 (Estatuto do Funcionalismo Municipal), em seu art. 86, item VII, acrescentado pela Lei nº 1.368/66 e alterado pela Lei nº 1.439/67, inclui, no cômputo para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo servidor estatutário a empresas privadas, sob o regime trabalhista.

Para concretização da medida, a Lei nº 2.270/77, em seu art. 2º, autorizou o Executivo a promover o necessário convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social-INPS, que, consoante informação do Executivo, "até o momento, não manifestou sua intenção em firmar tal convênio, em que pesem as reiteradas solicitações do Município."

O assunto tem relevante importância no âmbito do serviço público municipal e igual implicação entre os ex-funcionários que hoje militam como empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de vez que ambas as categorias se beneficiariam com a aplicação do convênio em questão.

Oportuno seria, pois, manifestar-se este Legislativo junto ao INPS, a propósito da matéria, razão por que

REQUEIRO à Mesa, com base nos arts. 50 e 144, II, do Regimento Interno, ouvido o douto Plenário, nomeação de Comissão Especial de 3 (três) integrantes, para, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social-INPS, pleitear assinatura de convênio entre aquele órgão e este Município, para realização da contagem recíproca do tempo de serviço estatutário e trabalhista, com prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos.

Sala das sessões, 19-8-1979

ART. CASTRO NUNES FILHO

Líder da ARENA

LEI N.º 1439, DE 30 DE JUNHO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁÍ de
acôrdo com o que decretou a Câmara Municipi-
pal em sessão realizada no dia 23/6/67, PRO-

MULGA a seguinte lei:

Art. 1.º -- O inciso VII da Lei 537, de 3/12/1956,
introduzido pela Lei 1338 de 26/3/1956, passa a ter a
seguinte redação:

"VII -- O tempo de serviço prestado a empresas
particulares, desde que comprovado o recolhimento
das contribuições devidas ao respectivo Instituto de
Aposentadorias e Pensões, relativas ao período a ser
computado. A comprovação poderá ser feita também
através de anotações na carteira profissional do inte-
ressado ou por meio de informes ou registros existen-
tes em poder de entidades anteriores, sociedades de
economia mista e fundações instituídas pelo Poder
Público, que comprovem o tempo de serviço prestado
anteriormente ao ato da admissão no cargo ou emprê-
go, pelo funcionário. A comprovação de tempo de ser-
viço prestado a empresas particulares, em período an-
terior a 1.º de janeiro de 1938, se fará através de pro-
va concreta de prestação de serviço, pelos meios que o
direito admite, inclusive justificação judicial".

Art. 2.º -- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3.º -- Regem-se as disposições em contrário.

(José Ferra)

PREFEITO MUNICIPAL

Assinada na Diretoria Administrativa da Prefeitura
Municipal de Jundiáí, aos quinze dias do mês de
junho de mil novecentos e sessenta e sete.

(José Ferra)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

4
a

Journal de Jundiaí: 28.10.77

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

LEI N.º 2270, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que
decretou a Câmara Municipal em Sessão
Ordinária realizada no dia 25 de outubro
de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É assegurado, ao funcionário que ti-
ver tempo de serviço prestado antes de 15 de mar-
ço de 1967, o direito de computar esse tempo, para
efeito de aposentadoria, proporcionalmente ao nú-
mero de anos de serviço a que estava sujeito, no
regime anterior, para a obtenção do benefício.

Art. 2.º — Para concretização do disposto no ar-
tigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.439, de 30 de junho
de 1967, fica o Chefe do Executivo autorizado a fir-
mar com o INPS-Instituto Nacional de Previdência
Social — o respectivo convênio.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios
Internos e Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês
de outubro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ BERNARDI)

Respondendo pela SNIJ

20 JUN 79

5/2

GP.L. nº 119/79
Processo 8556/79

Jundiaí, 19 de junho de 1979.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento de nº 571, de autoria do Nobre Vereador Ercilio Carpi, vimos informar a V.Exa., que, conforme determina a própria lei, a concretização da contagem recíproca depende de convênio a ser firmado com o INPS, e esse órgão público, até o momento, não manifestou sua intenção em firmar tal convênio, em que pese as reiteradas solicitações do Município.

Dessa forma, permanecemos no aguardo de manifestação do INPS.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa., as nossas expressões da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador ELIO ZILLO
ND. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabrieta do Presidente
COM VISTA DO AUTOR



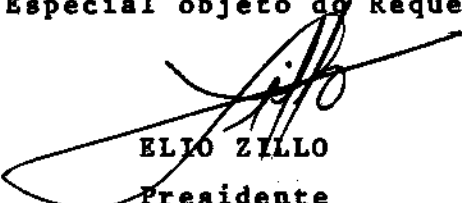
câmara municipal de Jundiaí

estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

6/2

INDIQUEM as Lideranças, nos termos do Regimento Interno, para nomeação pela Presidência, os integrantes de Bancada que comporão a Comissão Especial objeto do Requerimento nº 613/79.


ELIO ZILLO

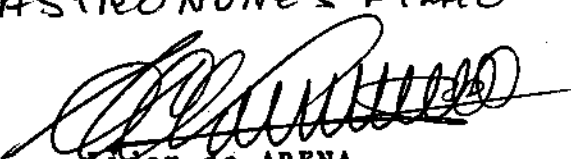
Presidente

28-8-1979

LIDERANÇA DA ARENA

Em atenção ao despacho da Presidência, INDICO:

1. DUILIO BUZZANELI
2. ARI CASTRONUNES FILHO


Líder da ARENA

25/9/79

LIDERANÇA DO MDB

Em atenção ao despacho da Presidência, INDICO:

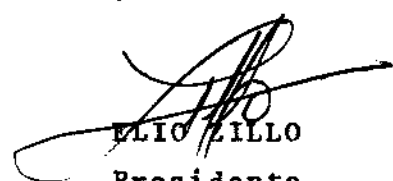
1. Lázaro Rosa


Líder do MDB

25/9/79

PRESIDÊNCIA

Conforme indicação das Lideranças, NOMEIO integrantes da Comissão Especial objeto do Requerimento nº 613/79: Ari Castro Nunes Filho (presidente), Duílio Buzaneli e Lázaro Rosa. Oficie-se.


ELIO ZILLO

Presidente

28-9-79



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

c ó p i a

7
a

CAV-9-79-4

Em 28 de setembro de 1979.

Exmo. sr.

ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Vereador

Informamo-lo do seguinte despacho: "Conforme indicação das Lideranças, NOMEIO integrantes da Comissão Especial objeto do Requerimento nº 613/79 (cópia anexa): Ari Castro Nunes Filho (presidente), Duílio Buzanelli e Lázaro Rosa. Oficie-se. (a) Elio Zillo, Presidente, 28-9-79."

Nos termos do referido Requerimento, a Comissão terá prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos.

ELIO ZILLO

Presidente

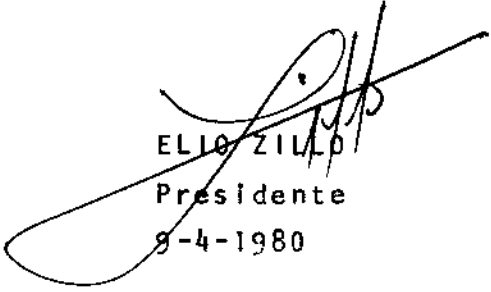
nota: ofícios iguais para os demais membros da Comissão.-



8
K

(proced. CE-Reqto. 613/79)

Vencido, em 24-3-1980, o prazo fixado à Comissão Especial objeto do Requerimento 613/79, sem apresentação de relatório, e dissolvido, automaticamente, o órgão, nos termos do parágrafo único do art. 51 do Regimento Interno, arquivem-se os autos, informando-se o Vereador que a presidiu.


ELIO ZILIO
Presidente
9-4-1980

*

az



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

cópia

9
a

CAV-4-80-3-

Em 9 de abril de 1980

Exmo. sr.

ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Vereador

Informo-o deste despacho: "Encerrado, em 24-3-1980, o prazo fixado à Comissão Especial objeto do Requerimento 613/79, sem apresentação de relatório, e dissolvido, automaticamente, o órgão, nos termos do parágrafo único do art. 51 do Regimento Interno, arquivem-se os autos, informando-se o Vereador que a presidiu. (a) ELIO ZILLO, Presidente, 9-4-1980."

A V.Exa., mais, os meus respeitos.

ELIO ZILLO
Presidente